

2º Alteração
**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
MUNDO NOVO DA CULTURA VIVA**



Capítulo 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - O Mundo Novo da Cultura Viva, também designada pelo nome fantasia **Mundo Novo**, constituída em 8 de janeiro de 2003, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Adolfo de Albuquerque 109, Chatuba, CEP 26585-520.

Art.2º - O Mundo Novo da Cultura Viva tem por finalidades e objetivos principais, todos de relevância pública e social, além de consistentes com os Objetivos do Milênio da Organização das Nações Unidas:

I Estimular e desenvolver atividades artísticas, culturais, esportivas e educacionais para crianças e jovens em situação de rua ou vulneráveis a esta situação, evitando assim que se desencaminhem para a criminalidade.

II Desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação cultural para melhorar a qualidade de vida da população da Chatuba;

III Ensinar, pesquisar e divulgar o trabalho cultural e as possíveis soluções visando o desenvolvimento cultural sustentável;

IV Promover a Assistência Social, através de diversos mecanismos culturais, educacionais, esportivos, de saúde e meio ambiente, com inclusão a pessoas com deficiência em todos os projetos e serviços.

V Realizar atividades educativas e culturais através de oficinas, conferências, cursos, treinamentos, editando publicações e vídeos.

VI Estimular a parceria, diálogo local e solidário entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

VII Promover gratuitamente a educação, observando-se a forma complementar de participação de outras organizações sem fins lucrativos e de órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins, bem como de artistas, atletas e profissionais da educação, saúde e meio ambiente.

VIII Promover projetos econômicos e sociais, com desenvolvimentos sustentáveis de combate à pobreza.

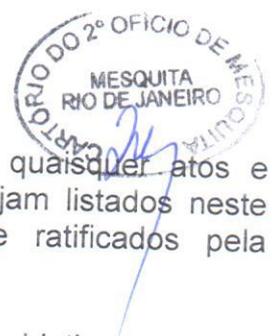
IX Realizar eventos artísticos, esportivos e culturais em níveis de pequeno, médio, grande portes.

X Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia.

XI Oferecer Educação Infantil e Ensino Fundamental para crianças e adolescentes.

XII Oferecer Educação profissionalizante para jovens e adultos.

Parágrafo primeiro - **O Mundo Novo da Cultura Viva** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



Parágrafo segundo – **O Mundo Novo da Cultura Viva** poderá praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – **O Mundo Novo da Cultura Viva** poderá, para atingir seus objetivos, celebrar termos de parceria e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais.

Parágrafo quarto – Sempre que necessária autorização legal ou regulamentar à realização de quaisquer de suas atividades, o **Mundo Novo da Cultura Viva** somente iniciará tal atividade quando autorizado pelo órgão ou ente competente.

Art.3º- No desenvolvimento de suas atividades, o **Mundo Novo da Cultura Viva** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único – **O Mundo Novo da Cultura Viva** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art.4º- **O Mundo Novo da Cultura Viva** terá um regimento interno que aprovado pela assembleia geral, disciplinará seu funcionamento.

Parágrafo primeiro – A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à região onde exerce suas atividades.

Parágrafo segundo - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art.5º - **O Mundo Novo da Cultura Viva** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de fundadores, benfeitores e contribuintes.

Art.6º - São direitos dos associados fundadores:

- I Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II Tomar parte nas assembleias.

Art.7º- São direitos dos associados benfeitores e dos contribuintes:

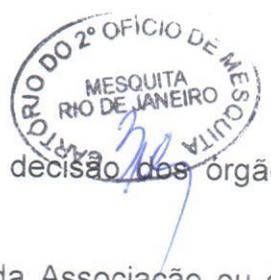
- i Votar nos cargos eletivos;
- II Tomar parte nas assembleias;

Art.8º- São deveres dos associados de todas as categorias:

- I Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II Acatar as decisões da diretoria e da assembleia;

Art.9º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Artigo 10º- Os associados perdem seus direitos:



- I Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- II Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; ou
- III Se praticarem delitos, desvio de recursos ou bens da Associação; ou
- IV Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- V Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 11 - Em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 10º, o associado, respeitado seu direito de defesa, sujeitar-se-á à perda de seus direitos e/ou à exclusão da Associação, por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso à Diretoria que incumbir-se-á de convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o mesmo, nos termos deste estatuto.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O Mundo Novo da Cultura Viva será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art.13- A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.14- Compete à Assembleia Geral:

- I eleger Administradores;
- II deliberar sobre a prestação de constas da Diretoria;
- III deliberar sobre aprovação e reforma do Regimento Interno;
- IV admitir novo associado;
- V deliberar sobre reforma do Estatuto;
- VI deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII destituir Administradores;
- VIII decidir sobre a perda de direito e a exclusão de associado;
- IX deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 35.

Parágrafo primeiro – As deliberações da Assembleia Geral exigem a presença de metade mais um dos associados em 1ª convocação, e de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em 2ª convocação.

Parágrafo segundo – As deliberações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX serão aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes; e aquelas previstas nos incisos I, II, III e IV serão aprovadas pela maioria dos presentes.

Art.15- A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I aprovar a proposta da programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III discutir, aprovar e homologar as contas e o balanço analisado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16- A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada;

- I pela Diretoria;
- II pelo Conselho Fiscal;
- III por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art.18- A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para, segundo os interesses e diretrizes da Associação, executar as tarefas que digam respeito à gestão operacional e administrativa, por um mandato de 10 (dez) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo único – Não poderá integrar a Diretoria aquele que for agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 20- Compete à Diretoria:

- I elaborar e executar programa anual de atividades;
- II elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e respectiva prestação de contas, na forma do art. 34, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- III reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, e suas deliberações serão tomadas por unanimidade.

Art. 22- Compete ao Presidente:

- I representar o **Mundo Novo da Cultura Viva**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III presidir a Assembleia Geral;
- IV convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V contratar e demitir funcionários;
- VI abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da Instituição, endossar cheques, autorizar compras, contratar fornecimento de serviços, autorizar a assunção de obrigações.

Parágrafo único – Os atos de natureza bancária serão obrigatoriamente assinados em conjunto com o Vice-Presidente.

Art. 23 - Compete ao Vice-presidente:

- I substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.



Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.
Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar os livros de escrituração da Associação;
- II opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- III apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação financeira e contábil e documentação sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- V convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que suas deliberações serão tomadas à unanimidade.

Parágrafo Segundo - Terminado o mandato, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou pedido de demissão de qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 27 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma, adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Artigo 28 - Constituem fontes de recursos da Associação:

- I Auxílios, doações, legados, subvenções, e outros atos lícitos da liberalidade dos associados e/ou de terceiros – pessoas físicas e/ou jurídicas – que não estejam legalmente impedidos de o fazê-lo;
- II Receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- III Recursos de origem pública, observados os requisitos e procedimentos legais próprios para tanto;
- IV Receitas financeiras e patrimoniais.

Artigo 29 - A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 30 - Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela, a qualquer título, entres os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros ou terceiros, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 31 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que tenha preferencialmente os mesmos objetivos e finalidades da Associação, e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, ou da legislação que lhe vier substituir.

Artigo 32 - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 33 - A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34 - A prestação de contas da Associação:

I observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III sujeitar-se-á a auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

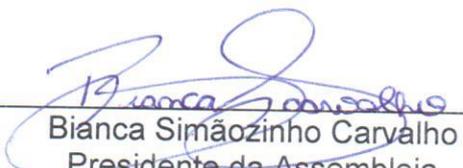
Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

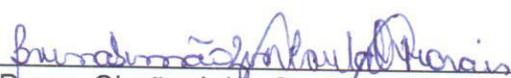
Art. 35 - O **Mundo Novo da Cultura Viva** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

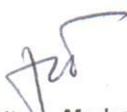
Mesquita, 17 de setembro de 2015.


Bianca Simãozinho Carvalho
Presidente da Assembleia


Bruna Simãozinho Carvalho Morais
Secretária da Assembleia



Visto do advogado:


Juliana Medrado Tangari
Advogada
OAB/RJ 118.595

